



ESTIMATIVA DA DESPESA

1. INTRODUÇÃO.

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **documento de estimativa de despesa**, a ser feito com base no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO CONTRATUAL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ADEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa:

1. (.) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
2. (X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
3. (..) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
4. (..) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
5. (..) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



6. FONTES DE PESQUISAS E PREÇOS

Para a estimativa do valor da contratação, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa, visando à identificação de preços praticados no mercado para serviços similares ao objeto pretendido:

I. Pesquisa de contratações realizadas por outros órgãos públicos:

- **Município de Cocal do Sul/SC:** Contrato nº 92/2024, Processo Administrativo nº 94/PMCS/2024, Dispensa de Licitação nº 34/PMCS/2024, referente à prestação de serviços de assessoria para execução, suporte e acompanhamento da implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), além de adequações às Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.
- **Município de Treviso/SC:** Ordem de Compra nº 848/2025, de 07/04/2025, referente à prestação de serviços de assessoramento na área da cultura para implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) no Município de Treviso/SC, firmado com a empresa 40.842.579 Andréa Andrade Alves Debiasi, inscrita no CNPJ nº 40.842.579/0001-54.

II. Pesquisa direta com fornecedor:

- **Debiasi Soluções Educacionais e Culturais**, inscrita no CNPJ nº 40.842.579/0001-54, representada por Andréa Andrade Alves Debiasi, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Rio Fortuna/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para adesão e implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Rio Fortuna/SC.	Serviço	Pesquisa de contratações realizadas por outros órgãos públicos: <u>Município de Cocal do Sul/SC:</u> Contrato nº 92/2024, referente à prestação de serviços de assessoria para execução, suporte e acompanhamento da implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), além de adequações às Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, no valor de <u>R\$ 16.000,00.</u> <u>Município de Treviso/SC:</u> Ordem de Compra nº 848/2025, referente à prestação de serviços de assessoramento na área da cultura para implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), firmado com a empresa 40.842.579 Andréa Andrade Alves Debiasi, no valor de <u>R\$ 12.500,00.</u> Orçamento com fornecedor: <u>Debiasi Soluções Educacionais e Culturais</u>, inscrita no CNPJ nº 40.842.579/0001-54, apresentou proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Rio Fortuna/SC, no valor total de <u>R\$ 12.000,00.</u>



7. ESTIMATIVA DA DESPESA

Estima-se o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa Debiasi Soluções Educacionais e Culturais e compatibilidade com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme dados descritos na tabela acima.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A memória de cálculo se encontra na Tabela acima, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos ao presente documento.

9. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO.

O valor proposto pela empresa Debiasi Soluções Educacionais e Culturais, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstra-se compatível com os preços identificados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme pesquisa de preços apresentada neste documento.

Foram utilizadas como referências a contratação do Município de Cocal do Sul/SC, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e a contratação do Município de Treviso/SC, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), ambas relacionadas à prestação de serviços de assessoria na área cultural.

Verifica-se que o valor apresentado pela empresa é inferior aos valores identificados nas contratações utilizadas como referência, constituindo elemento indicativo da razoabilidade do preço proposto, observadas as características e condições de execução dos serviços.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]



Documento assinado digitalmente

YARA FARIAS TENFEN

Data: 22/10/2026 14:08:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yara Farias Tenfen
Chefe de Departamento

PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DE RIO FORTUNA (SC)

Empresa responsável: Debiasi Soluções Educacionais e Culturais
CNPJ: 40.842.579/0001-54

Assessora responsável: A Debiasi Soluções Educacionais e Culturais MEI é uma empresa com foco no assessoramento e consultoria nas áreas de Educação e Cultura, mediante oferta de projetos, cursos, capacitações, treinamentos, bem como, demais prestações de serviços a partir das demandas identificadas pelos clientes.

A assessora e consultora responsável é a Dra. Andréa Andrade Alves Debiasi, formada em Letras Língua Italiana e Literaturas Italianas, Pedagogia, Especialização em Ciências dos Saberes da Educação, Didática do Ensino Superior e Gestão Universitária, Mestrado em Educação e Doutorado em Ciências da Linguagem.

Tem experiência profissional como coordenadora de projetos educativos e culturais, revisora de textos, professora de cursos de aperfeiçoamento, técnicos e de Ensino Superior, nas áreas de Metodologia Científica, Português e Italiano, gestora cultural do poder público, com ênfase em implementação de políticas públicas culturais, a exemplo da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e Sistema Municipal de Cultura (SMC). Ainda, atuação técnica em conselhos e colegiados de Cultura e Turismo.

Tem capacitação em: Formação para Gestores Municipais de Cultura, Analista e Parecerista de Projetos Culturais, Elaboração de Projetos Culturais, Gestão de Projetos Culturais, Mentoria em Produção Cultural e CPF da Cultura (em andamento).

Com isso, a proposta que segue, visa ofertar assessoramento na área da Cultura da Prefeitura de Rio Fortuna (SC), a fim de implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Objeto: assessoramento na área de Cultura da Prefeitura de Rio Fortuna (SC), a fim de implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

A referida integração segue três etapas, a saber: adesão; institucionalização; e implementação. Importante salientar que, conforme previsto no art. 4º da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de julho de 2022, no art. 2º, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no art. 14, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e na Lei nº 14.835 de 04 de abril de 2024, a qual institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), a integração é item

obrigatório para todos os entes federativos, com prazo até dezembro de 2026.

Planificação das Ações: a seguir, o Quadro 1 planifica os detalhamentos de cada etapa.

Quadro 1 – Atividades para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), com a implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), em Rio Fortuna (SC)

Etapa/prazo	Etapa 1 – Adesão
Setembro a dezembro de 2026	- Cadastramento na plataforma do SNC; - Elaboração da documentação necessária e encaminhamento ao Ministério da Cultura (MinC), para análise e aprovação a fim de promover o Acordo de Cooperação Federativa e o Termo de Solicitação de Integração ao SNC.
	Etapa 2 – Institucionalização (Conselho, Plano e Fundo)
	Conselho
	- Levantamento/diagnóstico dos agentes culturais; - Promoção do fórum de Cultura; - Escolha dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil; - Elaboração e aprovação do Regimento; - Divulgação, via decreto, dos membros.
	Plano
	PASSO 1 – Analisar a Situação Atual do Município
	Caracterização do Município
	Diagnóstico Cultural
	PASSO 2 – Propor o Futuro que se Deseja para a Cultura
	Definição das Diretrizes
	Definição dos Objetivos
	PASSO 3 – Definir Metas, Ações e Resultados
	Formulação de Metas e Ações
	Identificação dos Resultados
	PASSO 4 – Projetar Prazos e Considerar Recursos
	Elaboração de Cronograma Conforme os Recursos Financeiros Disponibilizados
	PASSO 5 – Desenhar um Sistema de Avaliação e Monitoramento
	Elaboração de Indicadores
	Gestão da Implementação do PMC – Monitoramento e Avaliação
	PASSO 6 – Transformar em Lei
	Aprovação no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)
	Análise do Gabinete do Prefeito
	Aprovação pela Câmara de Vereadores;
	Sancão do Prefeito e Publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
	Fundo

	- Abertura de Cadastro e Conta Específica.
	Etapa 3 – Implementação
	- Encaminhamento e Aprovação da Lei do Sistema Municipal de Cultura;
	- Criação de Agenda para Debate Permanente das Políticas Públicas;
	- Envio das Informações/Documentações ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Fonte: elaborado pela empresa (2026).

Destaca-se que todas as ações serão implementadas de acordo à legislação vigente, com o aporte e apoio dos setores do órgão público que se façam necessários.

Outras atividades poderão ser acrescidas, desde que, em comum acordo entre a assessora e o Prefeito e/ou gestor de Cultura e inseridas no contrato.

Suporte Operacional: a empresa oferecerá assessoria presencial e virtual (on-line) para a execução dos itens identificados na seção anterior, conforme demanda.

Todos os documentos serão elaborados pela assessoria, com revisão ortogramatical e disponibilizados ao gestor responsável, após aprovação do setor Jurídico ou àquele que compete, da Prefeitura.

Cronograma de Execução: está previsto para acontecer de setembro a dezembro de 2026. Pode haver a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante renovação de contrato.

Um relatório de atividades será feito e entregue ao Prefeito e ao Gestor de Cultura, para fins de registro e controle.

Investimento: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em duas parcelas, a primeira, 30 dias após o contrato e, a segunda, após a entrega de toda a documentação.

Referências:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

_____. MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC). **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**. Brasília (DF), [s.d]. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/como-fazer-parte/>. Acesso em: 9 ago. 2025.

Dra. Andréa Andrade Alves Debiasi
Assessora e Consultora



Documento assinado digitalmente
ANDREA ANDRADE ALVES DEBIASI
Data: 08/10/2026 21:13:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua: Princesa Isabel, 335 | Bairro Conde d'Eu | Orleans (SC), Brasil
Telefone/WhatsApp: (48) 99625-6303 | Instagram: andrea_debiasi1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO**

CNPJ: 01.614.019/0001-90

Endereço: Av. Professor José Abatti - 258 - Bairro: Centro

Cidade: Treviso - SC CEP: 88.862-000

Fone: (48) 3469-9000 Fax:

ORDEM DE COMPRA 848 / 2025

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 07/04/2025	Contrato:
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 07/05/2025	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	Requisição: 211/2025

Entidade Proc. Lic.:

Impresso Por: 732 - VANESSA MARTINS

Informações do Fornecedor

Razão Social: 328 - 40.842.579 ANDREA ANDRADE ALVES DEBIASI

Cidade: Orleans - SC

Endereço: PRINCESA ISABEL nº 335

Telefone Comercial: (48) 9625-6303

E-Mail: DEBIASISEC@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 40.842.579/0001-54

Insc. Est.:

Bairro: SANTISTA

Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 91

Órgão: 6 - SEC.DE CULTURA/ESPORTE E TURISMO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ação: 2008 - Manutenção do Departamento de Cultura

Elemento: 3339039050000000000 - Serviços Técnicos Profissionais

Vínculo: 150070005000 - Recursos não vinculados de Impostos

Finalidade

Assessoramento na área da Cultura da Prefeitura de Treviso/SC, a fim de implementar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) no município.

Histórico

Assessoramento na área da Cultura da Prefeitura de Treviso/SC, a fim de implementar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) no município.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERV	37283 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC) NO MUNICÍPIO DE TREVISO/SC		R\$12.500,00	R\$12.500,00
Valor Acréscimo: R\$0,00			Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral:		R\$12.500,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega:

Cond. Pgto.:

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de novembro de 2024 às 12:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6610718: EXTRATO DE CONTRATO 92/PMCS/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cocal do Sul

MUNICÍPIO

Cocal do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6610718>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO Nº: 92/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

CONTRATADA: ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/PMCS/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/PMCS/2024

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A EXECUÇÃO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), ALÉM DAS ADEQUAÇÃO ÀS LEIS PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/11/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

VALOR: R\$ 16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 121- 17.001,13.392.0006.2048.3.3.90.00.00 / 1.704.0000.5039 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.